

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
✉ Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro de Fátima ▪ Teresina/PI ▪ CEP: 64.049-440
☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2020

Procedimento Preparatório nº 000218-172/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA** de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça em exercício, *in fine* assinada, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*" (art. 225 caput da CF/88 e art. 30, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO que a garantia de um meio ambiente equilibrado, mínimo necessário para a vida de qualquer indivíduo, contribui, de forma imediata, para a eficácia do princípio basilar do texto constitucional de 1988, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Avenida Frei Serafim concentra testemunho histórico-cultural da cidade de Teresina e, por isso, reveste-se de importância sentimental para a população;

CONSIDERANDO a preocupação com o acervo arquitetônico e cultural desta Capital;

CONSIDERANDO que o meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico possui proteção legal, inclusive por meio da Carta Magna em seu art. 216;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu art. 2º, inciso I, estabelece que a política urbana objetiva o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

☒ Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro de Fátima ▪ Teresina/PI ▪ CEP: 64.049-440

☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

cidade mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, assim entendidas aquelas onde são desempenhadas os direitos urbanísticos básicos: habitar, trabalhar, circular no espaço urbano e recrear-se de corpo e espírito;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3.563, que em seu art. 1º criou Zonas de Preservação Ambiental e institui normas de proteção dos bens de valor cultural, conferindo proteção a Avenida Frei Serafim;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública a Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça, **sob o nº 0027199-65.2015.8.18.0140**, em face do Município de Teresina e do Estado do Piauí, no qual fora deferida liminar a fim de determinar aos réus a suspensão das obras de intervenção urbanística na Avenida Frei Serafim;

CONSIDERANDO que, em comunhão com a CF, a Lei Orgânica do Município de Teresina referenda o exposto em seu artigo 227 e, antes, aponta no Inciso I do artigo 184 que o Plano Diretor será o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Poder Público Municipal fixando *“os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e artificial e o interesse da coletividade”*;

CONSIDERANDO que aos 23 dias do mês de novembro de 2020, esta Promotora de Justiça realizou diligências, *in loco*, junto à SDU/Centro-Norte, acompanhada da assessoria ministerial, oportunidade em que constatou, por meio do Superintendente Carlos Augusto Daniel Júnior e da Gerente de Urbanismo Cenira Torres, que **não houve licenciamento para a realização da obra referente ao monumento em homenagem ao Ex. Governador Alberto Silva**;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Relatório de Vistoria nº 85/2020 exarado pela Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos deste Ministério Público, no qual concluiu que *“(...) a execução irregular do monumento alusivo ao Sr. Alberto Tavares Silva no canteiro central do mesmo logradouro, em completa inobservância aos termos do Processo nº 0027199-65.2015.8.18.0140, instaurado pela Justiça do Estado do Piauí, que explicita medidas cautelares e proibitivas de quaisquer intervenções sem autorização prévia judicial no canteiro central do logradouro Frei Serafim, sejam de ordem urbanística, arquitetônica e paisagística.”*;

CONSIDERANDO o que enuncia a Lei Complementar Municipal nº 4729/2015, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Teresina, disciplinando os procedimentos relativos às obras de construção civil no município de Teresina estabelecendo que:

“Art. 3º No Município de Teresina, as obras particulares ou pública, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições; obras ou serviços nos logradouros públicos, em sua superfície, subterrâneos ou aéreos - rebaixamento de meios-fios, sutamento em vias, abertura de gárgulas para o escoamento de águas pluviais sob os passeios; aterros ou cortes, canalização de cursos d’água ou execução de qualquer obra nas margens de recursos hídricos, só podem ser executadas com prévia licença da Prefeitura Municipal”;

CONSIDERANDO que o Município de Teresina é corresponsável pela preservação, conservação e gestão dos bens culturais protegidos por lei municipal por toda a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

☒ Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro de Fátima ▪ Teresina/PI ▪ CEP: 64.049-440

☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

extensão do logradouro Frei Serafim, incluindo-se o passeio central, por encontrarem-se circunscritos em zonas de preservação ambiental;

CONSIDERANDO, portanto, que quaisquer intervenções que alterem ou modifiquem esses bens e seu entorno devem ter anuência dos órgãos competentes e observância a casos específicos sob demanda judicial como é o caso do canteiro central do logradouro Frei Serafim;

CONSIDERANDO também ser imprescindível observância à Lei Federal nº 9605/1998 que estabelece como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural quaisquer ações que incorram em:

“Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.”;

CONSIDERANDO, ainda, ser da competência da SDU Centro-Norte, em razão do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 14567/2014:

“XXII - monitorar os espaços livres e edificados, bem como os monumentos artísticos e paisagísticos, que compõem o acervo do patrimônio histórico e artístico da Cidade;

XXVI - verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as obras que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado”;

CONSIDERANDO, além disso, que Lei Complementar Municipal nº 5355/2019, em seu artigo 4º, atribui competência exclusiva à SDU/Centro-Norte para regular processos de licenciamento ambiental no âmbito de intervenções em bens patrimoniais protegidos, *in verbis*:

§ 1º Fica atribuída, exclusivamente à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina;

§ 2º Fica criada, no âmbito da SDU-Centro/Norte, a Chefia de Divisão de Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina - DPAP, com as seguintes atribuições:

I - identificar, localizar, caracterizar e reconhecer os bens de natureza histórica e material (edificado e paisagístico) do Município de Teresina;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

☒ Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro de Fátima ▪ Teresina/PI ▪ CEP: 64.049-440

☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

II - definir, em conjunto com a comunidade, os instrumentos administrativos apropriados à promoção da preservação patrimonial;

III - resguardar, salvaguardar ou tutelar os bens reconhecidos como de interesse patrimonial;

IV - adotar procedimentos, parâmetros e sistema de gestão regulamentadores que assegurem a preservação dos bens patrimoniais protegidos;

V - autorizar ou permitir intervenções, explorações científicas e movimentações temporárias de bens patrimoniais protegidos;

VI - regular processos de Licenciamento Ambiental quando se tratar de intervenções em bens patrimoniais protegidos;

VII - coletivizar informações e conteúdos referentes aos bens de interesse patrimonial;

VIII - promover atividades de Educação Patrimonial;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei Municipal nº 5481/2019, a qual dispõe acerca do Plano Diretor de Teresina, regra que:

Art. 93. Os projetos de intervenção nas: Zonas Especiais de Interesse Cultural, Zonas Especiais de Interesse Institucional, Zonas Especiais para Projetos de Urbanização, com exceção daqueles que se caracterizarem como reforma sem adição de área construída e impermeabilizada, deverão ser analisados previamente pela Comissão Técnica Multidisciplinar e aprovados pela Câmara Técnica específica do Conselho da Cidade.(grifo nosso) [...]

*Art. 124. Na ZEIC Central 2, na área integrante do Anexo 6.4.1, deve ser mantido o desenho (grifo nosso), a implantação e a arborização originais.4 Parágrafo único. **Qualquer intervenção de natureza física nesta área, salvo aquelas necessárias à manutenção das suas características originais, está condicionada ao prévio parecer favorável da plenária do Conselho da Cidade, a aprovação do órgão municipal competente e só pode ser realizada após decreto do Prefeito Municipal (grifo nosso).***

CONSIDERANDO a perícia realizada pela Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, resultando no Parecer Técnico nº 69/2020, no qual esclarece que “o conceito de desenho urbano citado no Artigo 124 do PDOT refere-se não somente ao plano e projeto, à forma e função, mas sobretudo às características da paisagem urbana e variações morfológicas que esta carrega. Deste modo, desenho urbano não deve ser reduzido à representação gráfica do e no plano, limites e fronteiras espaciais ou de elementos, aniquilando a epistemologia do termo à associação literal do verbete ‘desenho’.”

CONSIDERANDO que, desta feita, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da **24ª Promotoria de Justiça**, zelar e intervir na preservação do meio ambiente, bem como requerer aos órgãos responsáveis ativa atuação concernente a proteção do patrimônio ambiental da cidade de Teresina/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

✉ Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro de Fátima ▪ Teresina/PI ▪ CEP: 64.049-440

☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte, que proceda com a demolição IMEDIATA do monumento erguido em homenagem ao Ex Governador Alberto Silva, localizado na Av. Frei Serafim, tendo em vista a sua irregularidade em virtude da ausência de licenciamento para a sua execução.

REQUISITA seja informado a este Órgão Ministerial, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos desta recomendação, para os fins legais.

DETERMINA, em caráter de urgência, à Secretaria desta Promotoria de Justiça oficie ao(s) recomendado(s), dando-lhe ciência da presente Recomendação e, após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta recomendação à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ADVERTIR ao Recomendado os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 02 de Dezembro de 2020.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça - 24ªPJ/Teresina

Meio Ambiente e Urbanismo